GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

CERTIFICADO Nº 402 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Alto São Francisco, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : CERVAM - CERVEJARIA DO AMAZONAS S/A
CNPJ/CPF : 08.937.335/0003-04
Empreendimento : CERVAM - CERVEJARIA DO AMAZONAS S/A
Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Acesso RODOVIA MG - 260 número/km 38 Bairro Sobrado Cep 35530-000 Cláudio - MG
Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:
Cláudio (LAT) -20.4453, (LONG) -44.7943
Fator locacional resultante : 0
Classe predominante resultante : 3
Processo Administrativo Licenciamento : 402/2023

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
D-02-04-6	Fabricação de cervejas, chopes e maltes	Capacidade instalada	300.000	L de produto/dia

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 26/05/2033.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Divinópolis, 26/05/2023.

Documento assinado eletronicamente por KAMILA ESTEVES LEAL, Superintendente, em 26/05/2023 16:09 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

CERTIFICADO Nº 402 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Autorização para intervenção ambiental	Autorização para Intervenção Ambiental – Documento nº 2100.01.0040202/2021-85
Outorga de Direito de Uso de Recursos	Portaria 1202088/2022, Portaria 1202090/2022 Portaria 1202091/2022 Portaria 1204503/2022

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

CERTIFICADO Nº 402 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

Condicionantes conforme descritas no anexo I e II do Parecer Único SEI: 66694240